

Caro aluno,

Devido as diversas dúvidas recebidas acerca da atualização e vigência de alguns dispositivos legais da Consolidação das Leis do Trabalho a professora Isabelli Gravatá gravou um vídeo explicando os assuntos suscitados. Além disso, abaixo está um texto explicativo.

Acesse o vídeo:



<https://goo.gl/yfUi4s>

Esta apostila apresenta os artigos mais importantes e mais cobrados em provas de Tribunais Regionais do Trabalho, especialmente em provas da Fundação Carlos Chagas.

Nossa professora Isabelli Gravatá indica a leitura completa da CLT no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

O aluno deverá prestar atenção no texto da Constituição, pois este em vários momentos derroga tacitamente (substitui) o texto da CLT, que está disponível no sítio do Planato (link acima). Deve também fazer a leitura de Orientações Jurisprudenciais (O.J.) e Súmulas do TST, disponíveis no link:

<http://www.tst.jus.br/livro-de-sumulas-ojs-e-pns>, enfatizando os itens publicados a partir do ano de 2012.

Isto porque, os itens mencionados acima alteram ou complementam o texto da CLT.

Por exemplo:

No Art. 234, parágrafo único da CLT, onde está escrito “adicional de 25%”, leia-se “adicional de 50%” (leitura na forma do Art. 7º, XVI da Constituição).

Além disso, ela alerta para que fiquem atentos: "Apesar de estar escrito na CLT que temos Classistas (Vogais) e que o nome é Junta de Conciliação e Julgamento, a Emenda Constitucional 24/99 extinguiu os classistas e alterou o nome para Vara do Trabalho."

ERRATA

Acrescente os seis (6) incisos ao art. 3º da lei nº 8.036 (FGTS), que não constavam na apostila.

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 3º O FGTS será regido por normas e diretrizes estabelecidas por um Conselho Curador, composto por representação de trabalhadores, empregadores e órgãos e entidades governamentais, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

- I - Ministério do Trabalho;**
- II - Ministério do Planejamento e Orçamento;**
- III - Ministério da Fazenda;**
- IV - Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;**
- V - Caixa Econômica Federal;**
- VI - Banco Central do Brasil.**